



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA PROPGPI/PROAD
Nº 01, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre os procedimentos referentes ao Programa de Apoio à Publicação (PAP) no âmbito da UNIRIO.

A Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação e o Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), no uso das atribuições que lhes conferem a Portaria GR nº 949, de 31 de outubro de 2012, o Art. 15, IX do Estatuto da UNIRIO, bem como o Art. 21, XIV do Regimento Geral da UNIRIO e

Considerando as decisões das Câmaras de Pesquisa, de Pós-Graduação e de Inovação;
Considerando o Plano de Desenvolvimento Institucional;

Considerando a otimização do planejamento institucional para melhora dos indicadores de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes gerais para implantação e gerenciamento do Programa de Apoio à Publicação (PAP-UNIRIO) aprovado no Plano de Desenvolvimento Institucional dentro da Política de Incentivo à Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 2º O Programa de Apoio à Publicação (PAP-UNIRIO) visa ampliar a divulgação de resultados das pesquisas científicas e tecnológicas, por meio do financiamento da publicação de artigos técnicos e científicos conceituados pela CAPES e da editoração e publicação em periódicos científicos nacionais e internacionais, mantidos ou editados e reconhecidos por Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovações (ICTs).

Art. 3º O Programa de Apoio à Publicação (PAP-UNIRIO) será coordenado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, com assessoria da Pró-Reitoria de Administração e gerenciamento pela Diretoria de Pesquisa.

Art. 4º O Programa de Apoio à Publicação (PAP-UNIRIO) tem como objetivo o apoio para pagamento dos encargos para publicações em periódicos nacionais e internacionais de

9

alto impacto nas diferentes áreas de conhecimento para docentes credenciados em Programas de Pós-Graduação Stricto-Sensu da UNIRIO.

Art. 5º O encaminhamento da demanda seguirá fluxo contínuo e deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Memorando de encaminhamento da solicitação para Diretoria de Pesquisa com assinatura do docente solicitante e coordenador do Programa, apresentando justificativa comprovada do alto impacto da produção para a área de conhecimento;

II – Indicação do projeto cadastrado na Diretoria de Pesquisa vinculado à publicação

III – Carta ou email de comprovação do aceite do artigo;

IV – Cópia do artigo enviado à revista;

V – *Invoice* ou boleto bancário para pagamento com data de vencimento de no mínimo 30 dias em nome da UNIRIO.

Art. 6º- A PROPGPI, por meio da Diretoria de Pesquisa, se responsabilizará pela análise da solicitação e abertura de processo administrativo, com posterior encaminhamento a Pró-Reitoria de Administração (PROAD).

Art. 7º- O atendimento da solicitação das demandas dependerá de disponibilidade orçamentária definida pela PROPGPI e PROAD.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno.


Prof.ª Dr.ª Evelyn Goyannes Dill Orrico
Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
SIAPE 1043079


Thiago da Silva Lima
Pró-Reitor de Administração

THIAGO DA SILVA LIMA
Pró-Reitor de Administração
Matrícula SIAPE nº 225465-0

TTDD: 010.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA PROPGPI/PROAD

Nº 02, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre os procedimentos referentes ao Programa Equipamentos Multiusuários (PEM) no âmbito da UNIRIO.

A Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação e o Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), no uso das atribuições que lhes conferem a Portaria GR nº 949, de 31 de outubro de 2012, o Art. 15, IX do Estatuto da UNIRIO, bem como o Art. 21, XIV do Regimento Geral da UNIRIO e

Considerando as decisões das Câmaras de Pesquisa, de Pós-Graduação e de Inovação;

Considerando o Plano de Desenvolvimento Institucional;

Considerando a otimização do planejamento institucional para melhora dos indicadores de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer diretrizes gerais para implantação e gerenciamento do Programa Equipamentos Multiusuários (PEM) aprovado no Plano de Desenvolvimento Institucional dentro da Política de Incentivo à Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 2º O Programa Equipamentos Multiusuários (PEM) visa propiciar recursos para aquisição de novos equipamentos e manutenção corretiva e/ou preventiva (com empresas autorizadas) de equipamentos multiusuários de médio e grande porte, a fim de mantê-los em bom funcionamento, dessa forma, evitar interrupções nas atividades de pesquisa em áreas relevantes e estratégicas para a UNIRIO.

Art. 3º O Programa Equipamentos Multiusuários (PEM) será coordenado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, com assessoria da Pró-Reitoria de Administração e gerenciamento pela Diretoria de Pesquisa.

Art. 4º O encaminhamento da demanda seguirá fluxo contínuo e deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Memorando de encaminhamento da solicitação para Diretoria de Pesquisa com assinatura do docente solicitante e/ou coordenador do Programa/Diretor de Escola/Instituto,

apresentando justificativa da necessidade e do impacto da aquisição do equipamento ou da manutenção corretiva e/ou preventiva do equipamento;

II – Termo de referência do(s) equipamento(s) e/ou serviços solicitados

III – No mínimo, 03(três) orçamentos válidos de empresas nacionais distintas, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima, nas demandas de aquisição de produtos ou contratação de serviços para pesquisa e desenvolvimento, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, a 20% (vinte por cento) do valor de que trata a alínea “b” do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666/93 (Art. 24, XXI, Lei 8.666/93);

IV – Quadro demonstrativo dos Programas de Pós-Graduação e dos projetos cadastrados na Diretoria de Pesquisa que usufruem – ou usufruirão – do respectivo equipamento.

V – Anuência da PROPGPI indicando que tal equipamento/serviço é destinado para as atividades de pesquisa, pós-graduação e/ou inovação;

VI – No caso de inexigibilidade da licitação (Art. 25, I, da Lei 8.666/93), encaminhar em original ou cópia autenticada por servidor requisitante, atestado de comprovação de exclusividade fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

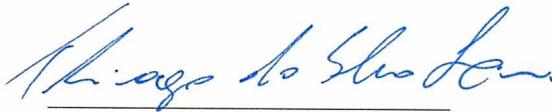
Art. 5º- A PROPGPI, por meio da Diretoria de Pesquisa, se responsabilizará pela análise da solicitação e abertura de processo administrativo, com posterior encaminhamento a Pró-Reitoria de Administração (PROAD).

Art. 6º- O atendimento da solicitação das demandas dependerá de disponibilidade orçamentária definida pela PROPGPI e PROAD.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno.


Prof^ª. Dr^ª. Evelyn Goyannes Dill Orrico
Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação

TTDD: 010.



Thiago da Silva Lima
Pró-Reitor de Administração

THIAGO DA SILVA LIMA
Pró-Reitor de Administração
Matrícula SIAPE nº 225465-0